



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 855/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela a Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do **Projeto de Lei nº 83/2019**, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 02/02/2026, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147634593** e o código CRC **0E63F21A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE

Rua Libero Badaro, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Informação SMDHC/CPDDH/CPJ Nº 145876972

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando o PL em epígrafe (SEI 045745576), bem como o documento do pedido de subsídios (SEI 145465572) e o encaminhamento SMDHC/GAB/AT/EXP (SEI 145545992), a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em consonância o art. 76, §2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 58.079/18 e Decreto Municipal nº 58.123/18, através da Coordenação de Políticas para Juventude – CPJ (art. 3º, do Decreto Municipal nº 58.079/18 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 58.123/18), passa a se manifestar.

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

Considerando que a propositura prevê a concessão de bolsa-auxílio, seguro de vida e a celebração de convênios com entidades particulares, observa-se que tais medidas implicariam a criação de despesa continuada, a qual deveria estar vinculada a uma Secretaria executora e possuir dotação orçamentária específica.

No âmbito desta Pasta, não é possível estimar o impacto orçamentário-financeiro da proposta, uma vez que o projeto não apresenta informações essenciais como: órgão executor, número específico de beneficiários, período de vigência, itens e valores relativos ao material didático e uniformes, entre outros. Ressalta-se, ademais, que eventual estimativa não caberia à esta pasta, mas sim dependeria de análise técnica detalhada pelo Departamento Orçamentário desta Secretaria.

2º) Há ações do Executivo, em planejamento ou execução, que venham ao encontro do disposto no projeto?

Esta Pasta já desenvolve ações alinhadas aos objetivos gerais do projeto. A Coordenação de Políticas para Juventude executa o Programa Bolsa Trabalho: Juventude, Trabalho e Fabricação Digital, que oferece aulas de direitos humanos, cidadania e mundo do trabalho, promovendo

reflexões sobre direitos básicos, elaboração de currículo, ingresso em universidades e funcionamento do mercado de trabalho. O programa também inclui formação em fabricação digital nos FabLabs da cidade, ampliando o repertório tecnológico dos jovens. Ademais, por meio do projeto Meu Trampo, são oferecidas formações em empreendedorismo, e, atualmente, estamos em processo de implantação do projeto Rango Resposta, que aborda formação em sustentabilidade, segurança alimentar e mudanças climáticas.

Essas iniciativas buscam a formação integral da juventude, conciliando capacitação profissional, desenvolvimento pessoal e cidadania ativa. No âmbito dessas ações, a CPJ realiza também atividades externas e visitas guiadas a pontos turísticos, culturais e educacionais do Município, com a participação dos jovens beneficiários dos nossos projetos, além de promover ações conjuntas em parceria com escolas e organizações da sociedade civil. Dessa forma, verifica-se que as ações atualmente desenvolvidas por esta Pasta estão em consonância com os objetivos e diretrizes propostos no referido Projeto de Lei.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Esta Pasta entende que o Projeto de Lei nº 83/2019 aborda tema de grande relevância social, alinhado aos princípios da inclusão e do fortalecimento das políticas públicas de proteção social.

A proposta contribui para o enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas e para a ampliação de oportunidades, especialmente no que tange à inserção produtiva e ao apoio a grupos em situação de maior fragilidade. Assim, esta Pasta se manifesta favorável à execução do projeto, ressaltando a importância de sua implementação ocorrer de forma articulada com os órgãos responsáveis pela execução orçamentária, garantindo o devido planejamento e a observância das legislações vigentes.

Recomenda-se, ainda, que durante a regulamentação da matéria sejam definidos os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da política, bem como os critérios de elegibilidade e as fontes de custeio, de modo a assegurar sua efetividade e sustentabilidade. Dessa forma, do ponto de vista desta Pasta, o Projeto de Lei nº 83/2019 é socialmente relevante e tecnicamente viável, sendo favorável o prosseguimento de sua tramitação.



Edoarda Afonso Loureiro
Coordenador(a) I

Em 10/11/2025, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145876972** e o código CRC **47F6732E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 145998295

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

SMDHC/GAB/AJ

Sra. Procuradora do Município

Trata o presente de Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 83/2019** (doc. SEI nº 045746052), de autoria do Legislativo, que "*que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo*".

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI nº 045745576.

No âmbito desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, houve manifestação da Coordenação de Políticas para Juventude (120606739) e parecer desta Assessoria Jurídica (120667156), tendo o expediente retornado do Legislativo com novo pedido de subsídios (145465572).

Por sua vez, a unidade técnica da Pasta, que prestou novas informações (145876972), alterando o seu entendimento para ser "favorável o prosseguimento de sua tramitação".

Apesar dessa alteração de entendimento da Coordenação de Políticas para Juventude, reiteramos a manifestação constante do parecer 120667156 no sentido da existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa ao prever novas atribuições para as Secretarias listadas nos artigos 3º e 4º, na medida em que o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município prevê como de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre "organização administrativa e matéria orçamentária".

Além disso, ausente a estimativa de impacto orçamentário do projeto de lei em comento e a indicação dos recursos disponíveis,

contrariando o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000) e o artigo 25, da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

LC Federal nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Ante o exposto, opinamos pela existência de vício formal e sugerimos o não prosseguimento da proposta.

Era o que nos cumpria informar, smj.

À consideração superior.

(Documento assinado eletronicamente)

Fábio Wu

Procurador do Município

SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À

SMDHC/GAB/CG para ciência, deliberação e encaminhamento à Casa Civil/ATL.

(Documento assinado eletronicamente)

Zeny Yung Kim

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

SMDHC/GAB/AJ



Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 12/11/2025, às 17:07.



Fabio Wu
Procurador(a) do Município
Em 13/11/2025, às 10:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145998295** e o código
CRC **CED86DE0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SME/COPEP/DIEJA Nº 146592462

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/COPEP

Prezada Coordenadora,

Em atendimento à solicitação, contido no doc SEI 146112155 referente ao Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que institui o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, apresentamos manifestação da DIEJA/COPEP, e reiteramos nossa manifestação em duas outras ocasiões SEI nº. 047285499 - 01/07/2021, e SEI nº. 104103406 - 27/05/2024, considerando o distanciamento com a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAi no Município de São Paulo:

1. O Art. 1º define jovens que estejam completando 18 anos, enquanto a justificativa menciona faixa etária entre 16 e 18 anos. Não há clareza sobre a participação de estudantes da EJA, público atendido pela SME. Ressaltamos que, em sua maioria, jovens com 18 anos que concluíram o Ensino Fundamental devem cursar a EJA Ensino Médio, o que é de competência da Rede Estadual de Ensino.
2. A previsão de apenas 20% das vagas para mulheres mostra-se restritiva e pouco alinhada aos princípios de integralidade, equidade e inclusão que orientam o Currículo da Cidade, atualmente majoritariamente o público da EJA é composto por mulheres trabalhadoras.
3. O Art. 3º prevê treinamento com ênfase em turismo vinculado à SME, porém não especifica objetivos, atribuições ou justificativa pedagógica para tal competência. Considerando o tema, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho - SMDet e ou a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR seriam as pastas mais adequadas.
4. O projeto não dialoga com os princípios do Currículo da Cidade EJA, que orienta práticas pautadas na Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva. A proposta, tal como apresentada, não estabelece relação com as diretrizes

pedagógicas da SME.

5. As pesquisas indicam que o trabalho é o principal fator de evasão, e a exigência de participação de um curso, somado a 25 horas de serviço voluntário pelo JEPOM, além da matrícula na EJA pode ampliar esse risco, afastando ainda mais o estudante trabalhador da permanência escolar.
6. A SMDet já executa o Programa Operação Trabalho - POT, que atende jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, com objetivos muito semelhantes aos do PL, também com articulação com a SME, contudo sem as sobreposições de tarefa ora considerada.

Reconhecemos a importância de atender jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade; contudo, o Projeto de Lei apresenta distanciamentos em relação à concepção atual de Educação de Jovens, Adultos e Idosos adotada pela SME. Assim, entendemos que a proposta, salvo melhor juízo, é inviável.



Marcelo Alexandre Merce
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 24/11/2025, às 16:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146592462** e o código CRC **156499D5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 146084042

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI nº 6010.2021/0001584-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL/ATL

Senhor Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 145526135), em que pese a manifestação desfavorável da Assessoria Jurídica, (SEI 145998295), encaminho a manifestação **favorável** da Coordenação de Políticas para Juventude, (SEI 145876972), a qual acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO CARDOSO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Roberto Cardoso Ferreira

Chefe de Gabinete

Em 13/11/2025, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146084042** e o código CRC **183C894F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 146740175

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo /Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: **PL 83/2019**, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/Sec. Adj

Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei nº 83/2019 (145465572), de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Considerando manifestação de SME/COPED (146592462) apontou que o Projeto de Lei nº 83/2019, que institui o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, apresenta distanciamentos em relação à concepção atual da Educação de Jovens, Adultos e Idosos adotada pela SME. O texto não esclarece a participação de estudantes da EJA, restringe vagas para mulheres em desacordo com princípios de equidade e inclusão, prevê treinamento com ênfase em turismo sem justificativa pedagógica e impõe exigências que podem aumentar a evasão escolar, além de sobrepor-se a programas já existentes, como o POT. O projeto não dialoga com os princípios do Currículo da Cidade EJA, que orienta práticas pautadas na Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva. Assim, salvo melhor juízo, a proposta é considerada inviável.

Por fim, SME/AJ (104211283) avaliou que o projeto contém vício de iniciativa, pois os artigos 3º e 4º atribuem novas funções à SME, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 37, § 2º, IV da LOMSP e jurisprudência do STF. Recomenda-se a retirada desses dispositivos ou, no caso do art. 3º, que não haja menção expressa a órgãos do Executivo, deixando a definição para regulamento específico do Prefeito. Quanto ao art. 4º, não há solução alternativa viável.

Nos termos das manifestações técnicas e do parecer jurídico, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.



Beatriz de Jesus Silva Carvalho
Assessor(a) II
Em 26/11/2025, às 18:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146740175** e o código
CRC **4CBB5C86**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 146820138

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

SME/GAB

Senhor Secretário

Trata-se de Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

Assim sendo, remetendo-nos à manifestação da SME/COPED (146592462) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (146536776), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (146740175), encaminhamos o presente para devolução à Casa Civil/ATL III, com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe, diante da inviabilidade pedagógica e do vício de iniciativa sem possibilidade de superação.



Samuel Ralize de Godoy
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 28/11/2025, às 16:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146820138** e o código CRC **E1143ED7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001584-0

Encaminhamento SME/GAB Nº 147179853

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Trata-se de Projeto de Lei nº 83/2019, de autoria do Legislativo, que cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo.

Posto isto, com base nas manifestações das áreas técnicas competentes desta Pasta (146592462 e 146740175) e da Assessoria Jurídica a respeito (146536776), bem ainda o posicionamento do Senhor Secretário Adjunto (146820138), nos quais são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta, manifesto parecer desfavorável ao Projeto de Lei em comento, restituindo os autos para os devidos encaminhamentos.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 08/12/2025, às 23:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147179853** e o código CRC **3715F301**.